



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## ATA DE REUNIÃO

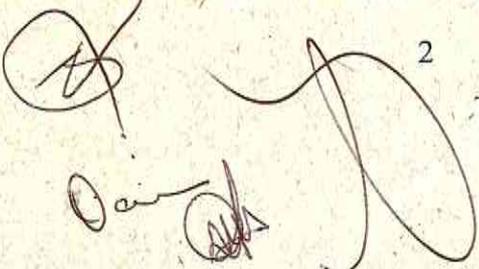
Aos 17 dias do mês de setembro de 2018, às 08h30min, reuniram-se no Auditório do Salão do Júri, localizado no interior do edifício do Fórum, nesta Cidade e Comarca de Ivaiporã, o Promotor de Justiça Exmo. Sr. Dr. Cleverson Leonardo Tozatte, as servidoras do Ministério Público, Vanessa Sgobero Sandoli, Naiara Talitta Daufembach e Rafaela Bitencourt de Moraes Yassin, os senhores Prefeitos dos Municípios da Comarca de Ivaiporã, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL (Ivaiporã), JOSÉ ROBERTO FURLAN (Jardim Alegre), DEODATO MATIAS (Arapuã), ADAUTO APARECIDO MANDU (Lidianópolis) e AUGUSTO APARECIDO CICATTO (Ariranha do Ivaí), bem como os Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios da Comarca de Ivaiporã, FERNANDO RODRIGUES DORTA (Ivaiporã), JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (Ariranha do Ivaí), DORIVAL CAETANI (Lidianópolis), ANTENOR BRISOLA (Arapuã) e MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS (Jardim Alegre), todos acompanhados de seus Assessores/Procuradores Jurídicos e servidores do setor de controladoria interna, conforme lista de presença anexa. A abertura dos trabalhos foi feita pelo Promotor de Justiça que pontuou que a reunião se pautava em debater os pontos da minuta do TAC acerca do Sistema de Controladoria Interna; Pelo Município e Câmara de Jardim Alegre foi exposto que cada órgão possui seu controlador interno, não tendo sido discutido anteriormente se haverá uma fusão; Do mesmo modo, o Município e Câmara de Ariranha do Ivaí possuem controladorias internas autônomas, não havendo intenção de junção. Pelos Municípios e Câmaras de Ivaiporã e Lidianópolis, já existe um único controlador para os dois órgãos, caminho que será seguido por Arapuã, que já está buscando regulamentar a situação; Pelo Procurador Jurídico da Câmara de Jardim Alegre e Controlador Interno do Município de Lidianópolis, foi exposto que tomaram conhecimento que o Tribunal de Contas não homologou concurso para o cargo efetivo de controlador interno, sendo dito pelo Promotor de Justiça que provavelmente o que aconteceu foi que não houve uma lei anterior criando e regulamentando o cargo, orientando que cada órgão provoque o Tribunal de Contas e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

arquite o registro; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi colocado que o Município sempre busca economia e que atualmente um controlador já efetua a contento o serviço, não havendo necessidade de criar outra secretaria, com mais despesas; Pelo Promotor foi colocado que o que se busca é mais autonomia ao Controlador, que o setor tenha status de secretaria para se reportar somente ao Prefeito, não ficando vinculado ou subordinado a outro secretário, sendo importante que se tenha um servidor efetivo, capacitado, com formação técnica, para que tenha uma continuidade no serviço, mais autonomia e independência, completando que de fato poderá haver um aumento de despesa no início da estruturação da controladoria, mas que a médio e a longo prazo será benéfica, pois o controlador pode evitar prejuízos ao erário ao fiscalizar contratos, etc; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi colocado também que a dificuldade de fazer um concurso específico para o cargo de controlador é depois haver divergências políticas com o Prefeito, agindo o controlador concursado com mais rigidez/eficácia com um determinado Prefeito que com outro que tenha mais afinidade, por exemplo; Pelo Promotor foi falado que o Ministério Público não vai obrigar a fazer concurso, mas que o servidor que assumir a função de controlador tem que ter autonomia, que por mais que o Prefeito atual não queira hoje fazer um concurso para o cargo, deve pelo menos constar na lei a hipótese de criação do cargo ou uma função gratificada, deixando os próximos Prefeitos livres para escolher, sendo vedada, de qualquer forma, que a função será exercida via cargo comissão; Que pelos Municípios e Câmaras foi solicitado para se colocar um prazo mínimo de permanência no cargo para o controlador interno em função gratificada, como por exemplo, mais um ano após o término do mandato eletivo, a fim de dar continuidade no serviço, fazer as devidas prestações de conta, somente podendo ser afastado da função gratificada antes do prazo por decisão motivada; Que mais uma vez foi colocado pelos Prefeitos a dificuldade em fazer um cargo efetivo específico para controlador interno, por questões políticas, mas todos concordaram que o controlador interno deve ter status de Secretário Municipal e auferir renda compatível com a função como motivação a continuar desempenhando uma função com competência; Ficou acordado que na lei que regulamentará a criação e estruturação do órgão da controladoria, constará

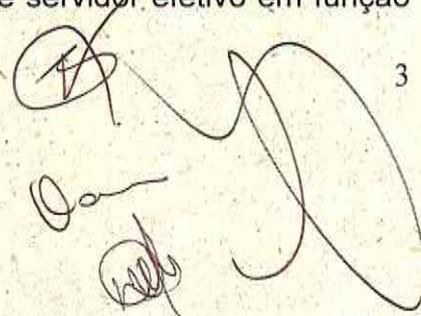
  
2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

expressamente a vedação a nomeação de cargo em comissão para assumir a função de Controlador Interno, devendo tal função ser exercida exclusivamente por servidor efetivo concursado para o cargo de controlador ou servidor efetivo com função gratificada, assegurando a permanência na função gratificada até um ano após o término do mandato eletivo do gestor (Prefeito ou Presidente da Câmara), salvo por decisão devidamente motivada; Pelo Procurador Jurídico do Município de Ivaiporã foi esclarecido que a orientação do Tribunal de Contas não é vedar o concurso para controlador interno, mas sim para chefe do departamento, que a orientação é realizar concurso público para cargo administrativo dentro da estrutura da controladoria interna, e dentre esses concursados, escolher o controlador chefe do departamento; Pelo Promotor de Justiça foi lido todos os itens da minuta do TAC, sendo solicitado pela Procuradora Jurídica do Município de Jardim Alegre a ampliação da qualificação técnica descrita no item 3.2, para incluir "formação em outras áreas com pós-graduação em Gestão Pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e afins", o que foi deferido pelo Promotor de Justiça; Quanto ao item 5.4, foi questionado pelo Município de Lidianópolis e Câmara de Jardim Alegre se o órgão da controladoria seria o responsável também por fazer a alimentação do Portal da Transparência, uma vez que cada departamento já lança no sistema os dados e o portal é alimentado automaticamente, sendo esclarecido pelo Promotor que a alimentação dos Portais da Transparência não seriam alteradas, mas que a fiscalização/supervisão dos lançamentos seria atribuição do controlador interno; Pelo Prefeito de Ivaiporã foi questionado a obrigatoriedade constante do item 11.1 de viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação ao servidor que exercer a função de controlador interno, alegando que cursos presenciais geram diárias, o que acarretaria mais despesas para o Município, sendo pontuado pelo Promotor que existem vários cursos de capacitação gratuitos e *online*, oferecidos pelo próprio Tribunal de Contas, como por exemplo o descrito no item 11.1.1. Após a leitura na íntegra e discussão da minuta do TAC, pelo Município e Câmara de Arapuã foi manifestada a unificação/integração das controladorias internas, com a possibilidade de realizar concurso público para o cargo de controlador interno ou alternativamente a nomeação de servidor efetivo em função

  
3



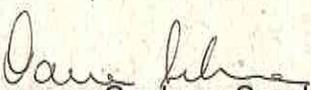
# MINISTÉRIO PÚBLICO

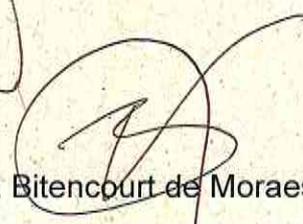
do Estado do Paraná

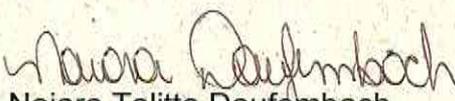
gratificada no cargo de controlador interno; Pelos Municípios e Câmaras de Jardim Alegre e Ariranha do Ivaí, foi manifestado a manutenção da autonomia entre as controladorias internas, com a nomeação de servidor efetivo em função gratificada no cargo de controlador interno; E pelos Municípios e Câmaras de Ivaiporã e Lidianópolis, foi manifestada a manutenção das controladorias integradas com a nomeação de servidor efetivo em função gratificada no cargo de controlador interno; Pelo Promotor de Justiça foi informado que nos próximos dias a equipe da 1ª Promotoria de Justiça entraria em contato com os presentes para encaminhar Minuta do TAC para conferência e assinatura. Nada mais, encerrou-se a Reunião às 11h30min. Do que, para constar, lavro este termo.

Ivaiporã, 17 de setembro de 2018.

Cleverson Leonardo Tozatte  
Promotor de Justiça

  
Vanessa Sgobero Sandoli  
Oficial de Promotoria

  
Rafaela Bitencourt de Moraes Yassin  
Assessora de Promotor

  
Naiara Talitta Daufembach  
Assistente de Promotoria